

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 23

Quarta-feira, 1 de Fevereiro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 61/95

Rectifica a Resolução n.º 1306/94, de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 62/95

Dá nova redacção ao ponto n.º 3 da Resolução n.º 464/94, de 26 de Maio, relativa ao valor do subsídio atribuído com base na venda de ração aos agricultores do Porto Santo, por parte da Cooperativa Agrícola do Funchal, C.R.L.

Resolução n.º 63/95

Rectifica a Resolução n.º 1283/94, de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 64/95

Revoga a Resolução n.º 532/93, de 3 de Junho.

Resolução n.º 65/95

Revoga a Resolução n.º 628/93, de 24 de Junho.

Resolução n.º 66/95

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 5, 14 e 33, necessárias à obra de "Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo".

Resolução n.º 67/95

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 112, 120, 122, 124, 125 e 130, necessárias à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste".

Resolução n.º 68/95

Concede um subsídio à Cooperativa Agrícola do Funchal, C.R.L., no valor de 2 000 000\$00.

Resolução n.º 69/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 261 e 418, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava".

Resolução 70/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 66, 173, 174 e 204, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava".

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 7/95

Actualiza os valores dos preços de construção e de venda de

terrenos para programas de habitação social, referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 5º e no artigo 6º, respectivamente, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/M, de 21 de Julho.

Despacho Normativo n.º 1/95

Actualiza os valores-base dos terrenos para efeitos de determinação do preço de constituição do direito de superfície.

Despacho Normativo n.º 2/95

Estabelece as instruções para a execução do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

Despacho Normativo n.º 3/95

Actualiza o valor do subsídio a cooperativas de habitação económica por metro quadrado de área útil de construção.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 61/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1995, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 1306/94, aprovada pelo Conselho do Governo no dia 29 de Dezembro, em virtude da mesma conter uma incorrecção. Assim, no ponto dois, onde se lê "rubrica 940/621.19", deverá ler-se "904/621.19".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 62/95

Considerando a alteração das taxas do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

Considerando os valores definidos na Resolução n.º 464/94, de 26 de Maio, para subsídio à ração vendida pela Cooperativa Agrícola do Funchal, C.R.L., aos agricultores do Porto Santo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1995, resolveu:

1-O subsídio no montante de 5\$10 por Kg de ração, a que se refere o n.º 3 da Resolução n.º 464/94, passa a ser de 5\$35 por Kg.

2-Os efeitos desta Resolução são reportados à data de 11 de Janeiro corrente, inclusive.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 63/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1995, resolveu rectificar a Resolução nº. 1283/94, tomada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 29 de Dezembro, substituindo, no seu último parágrafo "Projecto 15", por "Projecto 17".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 64/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1995, resolveu revogar a Resolução nº. 532/93, de 3 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 65/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1995, resolveu revogar a Resolução nº. 628/93, de 24 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 66/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1995, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno números cinco, catorze e trinta e três, necessárias à obra de "Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo", em que são expropriados João Inocêncio dos Santos e mulher D. Benficia Pestana de Brito;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 67/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1995, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs. 112, 120, 122, 124, 125 e 130, necessárias à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste", em que são expropriados Maria da Conceição Martins de Barros Pereira e marido João Rodrigues Pereira e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 68/95

Considerando que a Cooperativa Agrícola do Funchal (CAF), é uma importante estrutura de apoio aos agricultores da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o papel de relevo que aquela Cooperativa vem, ao longo dos anos, desempenhando para o desenvolvimento da agricultura regional;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1995, resolveu conceder, ao abrigo do artigo 21º., do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio de 2.000.000\$00 à Cooperativa Agrícola do Funchal, CRL.

O presente subsídio será suportado pela rubrica inscrita no orçamento privativo do FRIGA - 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 69/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1995, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números duzentos sessenta e um e quatrocentos e dezoito, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava", em que são cedentes João da Silva e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 70/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1995, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números cento sessenta e seis, cento setenta e três, cento setenta e quatro e duzentos e quatro, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava", em que são cedentes José Gonçalves Lopes e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE**Portaria nº 7/95**

Considerando o disposto na alínea c) do nº. 2 do artigo 5º. e no artigo 6º. do Decreto Legislativo Regional nº. 9/88/M de 21 de Julho, o preço de habitação por metro quadrado e o preço de venda dos terrenos para programas de habitação social são

actualizados anualmente;

Considerando que os custos inerentes à construção, designadamente os salários e materiais de construção, sofreram em 1994 um agravamento médio de 4,9 %.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1º

O preço da construção (Pc) a que se refere a alínea c) do nº. 2 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 9/88/M, é fixado para vigorar durante o ano de 1995 na Região Autónoma da Madeira, em esc: 93.500\$00 por metro quadrado de área útil.

Artigo 2º

O preço de venda de terrenos para programas de habitação social, a que se refere o artigo 6º. do mesmo diploma para o mesmo ano de 1995, será calculado por aplicação da fórmula seguinte:

$$Pv = p \times Cf \times Au \times Pc$$

em que:

p - variará entre 0,07 e 0,15 por forma directamente proporcional à percentagem de infra-estruturas executadas no terreno;

Cf - factor relativo ao nível de conforto do fogo, conforme definido no artigo 5º. do Decreto-Lei 13/86, de 23 de Janeiro. Tratando-se de áreas não habitacionais não incluídas nos fogos, este factor terá o valor 1.1;

Au - área útil determinada nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), quer para a parte não habitacional, excluindo a área das garagens quando estas estejam incluídas nos fogos;

Pc - preço de habitação por metro quadrado do artigo anterior.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente aos 03 dias de Janeiro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Despacho Normativo nº 1/95

O Governo Regional, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, determina, ao abrigo no disposto no nº. 2 do artigo 4º. da Portaria nº. 48/86, de 5 de Julho, o seguinte:

1) São corrigidos os valores-base dos terrenos para efeitos de determinação do preço de constituição de direito de superfície, passando a ser os que seguidamente se indicam:

Áreas Urbanas - Funchal	7.600\$00
Áreas Urbanas - Outros Concelhos	5.700\$00
Áreas Industriais Urbanas	5.700\$00
Áreas Industriais	4.600\$00

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente aos 03 de Janeiro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Despacho Normativo nº 2/95

O Governo Regional, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, ouvido o Instituto de Habitação da Madeira, determina ao abrigo no disposto do artigo 18º. da portaria nº. 54/80, publicado no JORAM, I Série nº. 15, de 4 de Maio, o seguinte:

1) São aplicáveis as disposições constantes no Despacho Normativo nº. 10/94, de 21 de Abril, com as excepções previstas nas alíneas seguintes:

a) Os limites de rendimentos do quadro do nº 1, alínea a) são actualizados para os valores seguintes:

Nº de elementos do Agregado familiar	Rendimento Líquido Médio Mensal (escudos)
1	82.000\$00
2	131.000\$00
3	158.000\$00
4 ou mais	196.000\$00

b) A fórmula de cálculo da prestação social mensal é a seguinte:

$$P = T \times R \times \frac{(1-n-1)}{10}$$

em que:

P, T, R, n são os definidos no despacho normativo nº 10/94, de 21 de Abril.

Para efeitos de cálculo da prestação social o número máximo de elementos do agregado familiar é de seis.

A prestação mensal mínima é fixada em 5% do salário mínimo regional mensal (Smr).

2) O presente Despacho Normativo entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente aos 03 de Janeiro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Despacho Normativo Nº 3/95

Considerando o disposto no artigo 4º. da Portaria nº. 371/91, de 20 de Dezembro:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

Artigo Único

Ao abrigo do disposto no artigo 5º. da portaria nº. 371/91, de 20 de Dezembro, é corrigido para 5.929\$00 o subsídio a fundo perdido por metro quadrado de área útil de construção de habitação (AU), tal como definida no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente aos 03 dias de Janeiro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00								
Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"